

Publicado em 18/12/2018
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI nº 255 pág. 22/25

6mgaccha



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

RESOLUÇÃO Nº 370, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600388-14.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM:
TERESINA/PI**

Requerente: Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí
Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Altera dispositivos da Resolução nº 66, de 13 de maio de 2002, e da Resolução nº 260, de 26 de fevereiro de 2013, relativas à designação das Diretorias dos Fóruns Eleitorais e das Coordenadorias das Centrais de Atendimento ao Eleitor do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXII do art. 15 da Resolução nº 107, de 4 de julho de 2005 – Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 13 de maio de 2002, do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, que institui o sistema de rodízio de Juízes Eleitorais pelo período de dois em dois anos, a ser adotado nas comarcas da capital e do interior do Estado, bem como estabelece regras para a designação do Juiz Eleitoral Diretor do Fórum Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 260, de 26 de fevereiro de 2013, do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, que dispõe sobre criação, administração e funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor – CAE;

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* e §§ 1º, 2º e 3º do art. 11 da Resolução nº 66, de 13 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Fórum Eleitoral será dirigido por um dos Juízos Eleitorais existentes na comarca, por ato da Presidência do Tribunal, em sistema de revezamento, com observância da ordem numérica crescente das Zonas Eleitorais, inclusive as que venham a ser criadas, iniciando-se pela de menor numeração, para um período de dois anos.

§ 1º O sistema de revezamento previsto no *caput* terá início em 1º de fevereiro do ano ímpar e término em 31 de janeiro do ano ímpar subsequente.

§ 2º Caso o mandato do Juiz na Zona Eleitoral se encerre antes do término do biênio da Diretoria do Fórum, assumirá a função de Diretor do Fórum o novo titular da respectiva Zona.

§ 3º Nos casos de afastamento do titular da Diretoria do Fórum Eleitoral, assumirá o seu substituto legal.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Resolução nº 260, de 26 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Central de Atendimento ao Eleitor – CAE ficará sob a coordenação do Diretor do Fórum Eleitoral.

.....” (NR)

Art. 3º Os Juízos Eleitorais responsáveis pelas Diretorias dos Fóruns Eleitorais na data da publicação desta Resolução permanecerão até 31 de janeiro de 2019.

§ 1º O sistema de revezamento das Diretorias dos Fóruns Eleitorais e o disposto no *caput* aplicam-se às comarcas que, em face do rezoneamento determinado pela Resolução nº 352, de 15 de agosto de 2017, passaram a ter mais de uma Zona Eleitoral.

§ 2º As Diretorias dos Fóruns Eleitorais, criadas em face do rezoneamento, serão exercidas até 31 de janeiro de 2019 pelos Juízos Eleitorais que já se encontravam sediados nas respectivas comarcas.

Processo Administrativo nº 0600388-14.2018.6.18.0000 (PJe)

Art. 4º O sistema de revezamento estabelecido por esta Resolução terá início em 1º de fevereiro de 2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o *caput* e §§ 1º, 2º e 3º do art. 12 da Resolução nº 66, de 13 de maio de 2002, e o parágrafo único do art. 3º e o *caput* e §§ 1º e 2º do art. 5º da Resolução nº 260, de 26 de fevereiro de 2013.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina,
27 de novembro de 2018.



DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente em exercício e Relator



DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício



JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
Juiz Federal

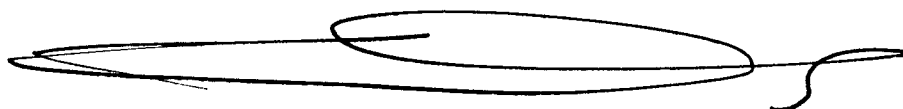


JUIZ PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito



JUIZ ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO
Jurista

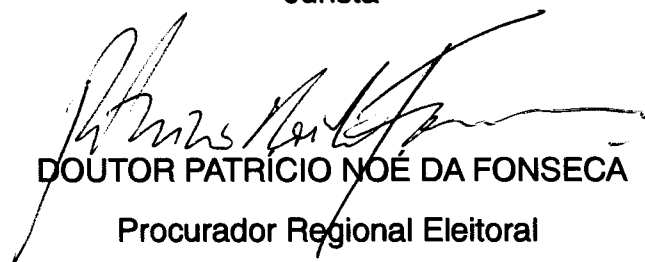


JUIZ ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Juiz de Direito



Jurista



DOUTOR PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

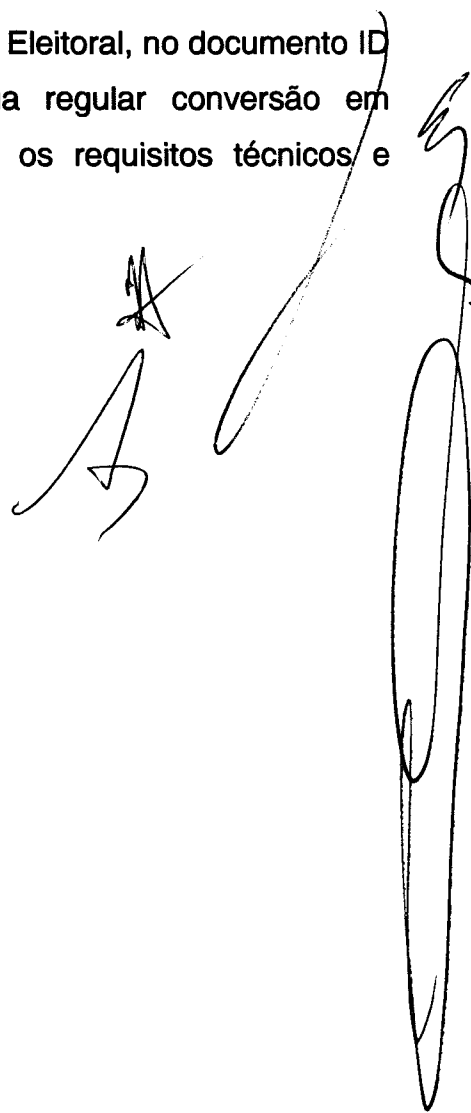
O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas aqui presentes,

Trata-se de proposta de alteração das Resoluções TRE/PI 66/2002 e 260/2013, objetivando implementar forma de rodízio na Direção dos Fóruns Eleitorais e das Centrais de Atendimento ao Eleitor do Estado do Piauí.

Instituído Grupo de Trabalho para revisão dos referidos atos normativos que produziu a minuta de Resolução constante no documento ID 23778.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral, no documento ID 24744, opina pela aprovação da minuta e sua regular conversão em instrumento definitivo, uma vez que foram guardados os requisitos técnicos e regimentais exigidos.

É o relatório.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the right and smaller initials on the left.

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

(RELATOR): Senhores Juízes Membros e Senhor Procurador Regional Eleitoral,

Consoante se infere da leitura dos autos, a proposta apresentada objetiva a alteração das Resoluções TRE/PI nºs 66/2002 e 206/2013 no que pertine à sistemática de escolha e designação dos Diretores de Fóruns Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor do Estado do Piauí.

A Resolução TRE-PI nº 66/2002 dispõe sobre o rodízio bienal dos Juízes Eleitorais, bem como sobre a Diretoria dos Fóruns Eleitorais, no Estado do Piauí. Vale transcrever os artigos 11, §§ 1º e 2º, e 12 da referida norma:

Art. 11. O Fórum Eleitoral será dirigido por um dos Juízes Eleitorais existentes na Comarca, escolhido em sessão pelo Tribunal, com prévia indicação do Corregedor Regional Eleitoral do Piauí, para um mandato não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Na designação, será observada a antiguidade na Comarca, apurada entre os Juízes Eleitorais que não hajam exercido a Diretoria do Fórum Eleitoral, salvo impossibilidade.

§ 2º A designação do Juiz Eleitoral Diretor do Fórum dependerá de inscrição do interessado no Tribunal Regional Eleitoral.

(...)

Art. 12. O Tribunal poderá, excepcionalmente, pelo voto de cinco (5) dos seus membros, afastar o critério indicado no § 1º do artigo anterior, por conveniência objetiva do serviço eleitoral e no interesse ad administração judiciária. Nesse caso, o critério para a escolha será o merecimento do magistrado, aferido pela operosidade e eficiência no exercício das jurisdições eleitoral e comum, segundo dados fornecidos pela Corregedoria Regional Eleitoral e pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Piauí.

A Resolução TRE-PI 329/2016, que trata do Fórum Eleitoral de Teresina, por sua vez, assim dispõe sobre a designação de seu Diretor:

Processo Administrativo nº 0600388-14.2018.6.18.0000 (PJe)

Art. 1º Fica criada a Diretoria do Fórum Eleitoral de Teresina, que compreenderá a Central de Atendimento ao Eleitor e o serviço de protocolo, com o objetivo de unificar e aprimorar os serviços de informação e atendimento aos eleitores no município de Teresina.

Parágrafo único. **A designação do Juiz Eleitoral Diretor do Fórum Eleitoral obedecerá às regras estabelecidas na Resolução TRE/PI nº 66, de 3 de maio de 2002.**

Observa-se, pela análise dos dispositivos retromencionados, que a Diretoria dos Fóruns Eleitorais do Piauí é exercida por um dos juízes eleitorais da comarca, para um mandato de 2 (dois) anos, escolhido em razão do critério de antiguidade, em sessão plenária do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, após indicação do Corregedor Regional Eleitoral.

Ocorre que, conforme relatado pelo Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de minuta de ato normativo para modificação das Resoluções acima indicadas, faz-se necessária alteração da sistemática que vincula a Diretoria do Fórum Eleitoral ao magistrado e ao seu mandato como Juiz Eleitoral, uma vez que a coincidência entre o término do mandato e os períodos críticos do processo eleitoral vêm ocasionando muitos prejuízos ao andamento dos trabalhos eleitorais.

Desta forma, e acatando o Relatório Final do Grupo de Trabalho constituído para alteração das Resoluções que disciplinam a designação dos Diretores dos Fóruns Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor do Estado do Piauí, entendo ser salutar a alteração das Resoluções 66/2012 e 260/2013 para não mais vincular a Diretoria do Fórum ao Juiz Eleitoral mais antigo na comarca, mas sim a um dos Juízes Eleitorais do município, em biênios com termo inicial e final bem definidos, independentemente do mandato do Juiz Eleitoral titular da Zona.)

Assim, nos termos da proposta apresentada, o art. 11, caput e §§ 1º, 2º e 3º da Resolução TRE-PI 66/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Fórum Eleitoral será dirigido por um dos Juízes Eleitorais existentes na comarca, por ato da Presidência do Tribunal, em sistema de revezamento, com observância da ordem numérica crescente das

Zonas Eleitorais, inclusive as que venham a ser criadas, iniciando-se pela de menor numeração, para um período de 2 (dois) anos.

§ 1º O sistema de revezamento previsto no caput terá início em 1º de fevereiro do ano ímpar, e término em 31 de janeiro do ano ímpar subsequente.

§ 2º Caso o mandato do Juiz na Zona Eleitoral se encerre antes do término do biênio da Diretoria do Fórum, assumirá a função de Diretor do Fórum o novo titular da respectiva zona.

§ 3º Nos casos de afastamento do titular da Diretoria do Fórum Eleitoral, assumirá o seu substituto legal.

Por consequência, passando a ser automático o processo de designação do Juízo responsável pela Diretoria do Fórum, o art. 12 e seus parágrafos, da Resolução TRE-PI nº 66/2012, devem ser revogados, uma vez que a previsão de designação excepcional, pelo TRE, por meio do critério de merecimento para o exercício da função, deixa de ser necessária.

Ademais, e acatando sugestão do Grupo de Trabalho, também entendo pertinente a alteração da forma de designação do Juízo Coordenador das Centrais de Atendimento ao Eleitor, de modo a estabelecer que o Juízo Titular da Zona responsável pela Diretoria do Fórum também funcione como Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor correspondente, fazendo coincidir, assim, os períodos de gestão das respectivas unidades. Ressalta-se, ademais, que esta sistemática já foi adotada pela Resolução TRE-PI nº 329/2016 e já se encontra em vigência na CAE de Teresina.

Assim, o art. 3º, *caput*, da Resolução TRE-PI nº 260/2013, que trata sobre a criação, administração e funcionamento das Centrais de Atendimento ao Eleitor (CAE's) no Estado do Piauí, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 3º A Central de Atendimento ao Eleitor – CAE ficará sob a coordenação do Diretor do Fórum Eleitoral.

Processo Administrativo nº 0600388-14.2018.6.18.0000 (PJe)

Mister se faz, ainda, a revogação do parágrafo único do artigo 3º e do artigo 5º, *caput* e seus parágrafos da Resolução nº 260/2013, que dispunham sobre a anualidade do mandato do Coordenador das CAEs.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com a manifestação ministerial, pela aprovação das alterações referentes às Resoluções TRE/PI nºs 66/2002 e 260/2013, nos termos da minuta apresentada nos presentes autos.

É o voto.

A large, stylized handwritten signature or scribble is located on the right side of the page, extending from the middle of the text area down towards the bottom. It consists of several loops and sharp turns, characteristic of a cursive signature.

E X T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600388-14.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí
Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, em APROVAR a minuta de Resolução apresentada, nos termos do voto do relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macedo; Juízes Doutores – Daniel Santos Rocha/Sobral, Paulo Roberto de Araújo Barros, Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Antônio Soares dos Santos e José Gonzaga Carneiro (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Patrício Noé da Fonseca.

SESSÃO DE 27.11.2018

